

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 180

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 47/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, E A EMPRESA **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA** NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1515, Centro Administrativo Frei Antônio Moser, Alto da Serra, Petrópolis/RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Ricardo Patuléa de Vasconcellos**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/001-08, com sede na Avenida do Estado, nº 6116, Cambuci, São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Ernani Sousa Borges**, brasileiro, solteiro, analista administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 13292351-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 098.226.387-28, residente e domiciliado no estado do Rio de Janeiro e a **Sra. Brenna Carvalho Gomes**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 21.297.400-0 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 115.777.167-01, residente e domiciliada no estado de Rio de Janeiro, tendo em vista o Processo Administrativo nº **7939/2024**, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021 e sujeitos às suas normas e alterações, assinam esse contrato mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste termo é a **modernização do sistema de comando de portas e intervenções mecânicas do sistema do elevador do Hospital Municipal Dr. Nelson Sá Earp**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.
01	- Conjunto Operador de Porta; - Portas de Cabina; - Instalações Elétricas do conjunto; - Frente de Cabina; - Painel Lateral do Equipamento; - Bandeiras que compõem o conjunto em Aço Inox; - Suporte do Operador; - Barra de Reversão Eletrônica (BRE)	Und	01	R\$ 133.505,84
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$ 133.505,84</b>

DS  
Blamallo  
DS  
ESB

Ricardo Patuléa de Vasconcellos  
Secretário de Saúde  
Matrícula 8443  
SMS Petrópolis



DELCA/DICAD  
Proc. nº 4939124  
Folha nº 102  
R05PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 181

LIVRO Nº C-40

TERMO Nº 47/2024

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A entrega e a execução dos serviços serão efetuadas no Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp/HMNSE situado à Rua Paulino Afonso, nº 455, Centro, Petrópolis/RJ, tel.: (24) 2237-4062 Ramal 208. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**. **CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 11.125,49 (onze mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 133.505,84 (cento e trinta e três mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fins de pagamento, a Empresa deverá protocolizar junto ao Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde acompanhado de: 1ª via da nota fiscal, Nota de Empenho, certidão de regularidade de Tributos Federais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento mensal do presente contrato, em valor correspondente às quantidades entregues, mediante depósito bancário ou em carteira. **PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de atraso nos pagamentos, o **CONTRATANTE** ficará sujeito a pagar multa no valor de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela em atraso. Caso haja antecipação de pagamento, o **CONTRATANTE** terá direito a 2% (dois por cento) de desconto sobre o valor da parcela paga. **PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95. **CLÁUSULA QUARTA:** Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2020.2077.3390.39.15, fonte 1.600.35 e nota de empenho nº 2178/2024, do Fundo Municipal de Saúde. **CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes sanções: 1- em caso de inadimplemento contratual, à multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato; 2- multa de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nos itens 1 e 2 acima, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo prazo de 02 (dois) anos, ou pena de inidoneidade para licitar e contratar com o mesmo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nestas cláusulas não exime a **CONTRATADA** de responder perante a contratante por perdas e danos a esta causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõe os artigos 402 a 404 do Código Civil Brasileiro em vigor. **CLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, I a IX da Lei 14.133/21; **CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da **CONTRATADA** e o instrumento convocatório. **CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

DS DS  
Blamallie SBRicardo Patulea de Vasconcellos  
Secretário de Saúde  
Matrícula: 8443  
SMS Petrópolis

DELCA/DICAD  
Proc. nº 790924  
Folha nº 358  
RCS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 182**

**LIVRO Nº C-40**

**TERMO Nº 47/2024**

exigidas na licitação. **CLÁUSULA NONA:** É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Indica a Administração para fins do art. 117 da Lei 14.133/21 como responsável pela fiscalização do presente, os servidores Hugo Alves da Costa – Matrícula 8448 e Jefferson Rodrigues – Matrícula 4046. **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este contrato será regido pela Lei 14.133/21 e os casos omissos no presente serão dirimidos de acordo com o mesmo diploma legal; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento dos serviços será feito de acordo com o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/21; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Ficará a cargo do **CONTRATANTE** providenciar publicação do extrato do presente contrato do Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei n.º 14.133/21; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 04 de julho de 2024.

Ricardo Patulêa de Vasconcellos  
Secretário de Saúde  
Matricula: 8443  
SMS Petrópolis



**Contratante: Município de Petrópolis - Secretário de Saúde**

DocuSigned by:

Brenna Carvalho Gomes

**Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**

DocuSigned by:

Emani Sousa Borges

943AA826EA96491

**Contratada: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**